



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. Deputado Guiga Peixoto)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conteúdo sobre Direito Constitucional nos currículos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir o conteúdo sobre Direito Constitucional nos currículos da educação básica.

Art. 2º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....
.....

§11 Nos currículos de que trata o caput deste artigo, serão incluídos temas transversais que abordem conteúdos referentes ao direito constitucional, considerando os preceitos da legislação correspondente e a confecção e fornecimento de material didático apropriado a cada nível de ensino” (NR).

Art. 32.
.....

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, bem como,



relacionados a noções sobre direitos e garantias fundamentais constantes na Constituição Federal.

.....” (NR)

“Art. 35-A.
.....

§2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, artes, sociologia, filosofia e Constitucional.

.....” (NR)

“Art. 36.
.....

IV – ciências humanas, sociais e Constitucionais aplicadas;
.....” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o escopo de incluir o ensino da disciplina Direito Constitucional nos currículos da educação básica.

Isto porque, justifica-se a necessidade de ensino desta disciplina porquanto que as escolas tem ensinado alunos matérias referentes as ciências imprescindíveis para desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, como as linguagens biológicas, humanas e exatas. Contudo, existem outras matérias que igualmente são indispensáveis para a formação acadêmica da juventude nacional.

Neste esteio, se encontra a disciplina do direito Constitucional o qual também ostenta natureza imprescindível, visto ser de fundamental importância para o desenvolvimento cívico e cidadão do estudante, posto se tratar de direitos básicos e fundamentos que alicerçam o ordenamento jurídico pátrio.

Neste prisma, no almejo de que o cidadão seja capaz de reivindicar o respeito aos seus direitos, é basilar que se tenha conhecimento deles, o que



justifica a necessidade de constar o ensino constitucional na grade curricular das crianças e adolescentes.

Com efeito, a Constituição Federal erige todo um complexo de direitos e garantias fundamentais, bem como da organização do Estado. É inconteste que uma sociedade na qual tenha ciência seus direitos e deveres, pode potencialmente minimizar as arbitrariedades Estatais.

Ademais, segundo os juristas Brandão e Coelho esclarecem, o ensino Constitucional é imperioso na formação cidadã da mocidade, a saber:

“Não se busca com o ensino dos direitos e garantias constitucionais tornar o cidadão um bacharel em Direito, mas sim, deixá-lo consciente de que, nas situações em que seus direitos forem violados, ele possa ter a necessária informação para agir em defesa dos mesmos¹.”

Destarte, tornar necessário o ensino da constituição nas escolas, é proporcionar às futuras gerações um conhecimento essencial sobre o regime democrático em que estão inseridas, concebendo a possibilidade de conhecimento sobre seus direitos e deveres consoante os fundamentos basilares contidos na Constituição Federal.

Sala das Sessões, em de de 2021.

GUIGA PEIXOTO
Deputado Federal
PSL/SP

1 BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira V. Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania. Revista Online FADIVALE, Governador Valadares, ano IV, n. 7, 2011. Disponível em:
<http://pensaracademico.facig.edu.br/index.php/semiarociencia/article/view/885/779>

